



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DECRETO N.º 1.978, de 08 de agosto de 1980.

Fixa tarifa para o Serviço de Táxis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor,

D E C R E T A:

Artigo 1.º - São fixadas as seguintes tarifas para o serviço de Táxis a vigorarem no Município:

- Bandeirada inicial.....Cr\$30,00
- Quilômetro das 06 às 22 horas.....Cr\$13,00
- Quilômetro das 22 às 06 horas-Bandeira 2.....Cr\$15,60
- Quilômetro em táxi de 04 portas com mais de 03 passageiros, das 00 às 24 horas-Bandeira 2.....Cr\$15,60
- Hora-serviço táxi.....Cr\$85,00

§ 1.º - Sábados, a partir das 13 horas, aos domingos e feriados é facultado o uso da Bandeira 2 durante as 24 horas.

§ 2.º - Enterros, batizados, casamentos e serviços funerários na área urbana terão tarifas a combinar.

§ 3.º - O passageiro terá direito ao transporte de dois volumes de mão e uma mala; o excedente será pago à razão de Cr\$3,00 por volume.

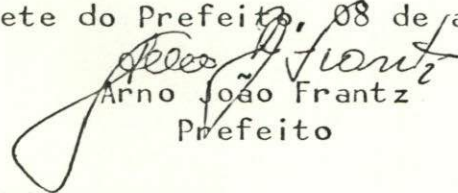
Artigo 2.º - Todo e qualquer serviço efetuado na área urbana será cobrado pelo taxímetro.

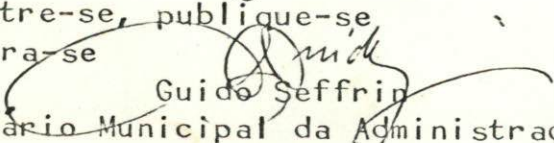
§ 1.º - A Bandeira, obrigatoriamente, será baixada na saída do táxi de seu ponto de estacionamento, quando da prestação de serviço, inclusive, a chamada do usuário.

Artigo 3.º - O não cumprimento ao disposto no presente Decreto, implicará multa de 1 e 1/2 (uma e meia) vez o valor referencial do País.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 1980.


Arno João Frantz
Prefeito

Registre-se, publique-se
e cumpra-se

Guido Seffrin
Secretário Municipal da Administração



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DECRETO N.º 1.978, de 08 de agosto de 1980.

Fixa tarifa para o Serviço de Táxis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor,

DECRETA:

Artigo 1.º - São fixadas as seguintes tarifas para o serviço de Táxis a vigorarem no Município:

- Bandeirada inicial.....Cr\$30,00 ✓
- Quilômetro das 06 às 22 horas.....Cr\$13,00 X
- Quilômetro das 22 às 06 horas-Bandeira 2.....Cr\$15,60 ✓
- Quilômetro em táxi de 04 portas com mais de 03 passageiros, das 00 às 24 horas-Bandeira 2.....Cr\$15,60 X
- Hora-serviço táxi.....Cr\$85,00 ✓

§ 1.º - Sábados, a partir das 13 horas, aos domingos e feriados é facultado o uso da Bandeira 2 durante as 24 horas. X

1.º
§ 2.º - Enterros, batizados, casamentos e serviços funerários na área urbana terão tarifas a combinar.

2.º
§ 3.º - O passageiro terá direito ao transporte de dois volumes de mão e uma mala; o excedente será pago à razão de Cr\$3,00 por volume.

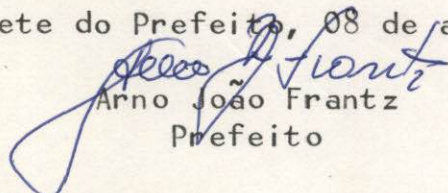
Artigo 2.º - Todo e qualquer serviço efetuado na área urbana será cobrado pelo taxímetro.

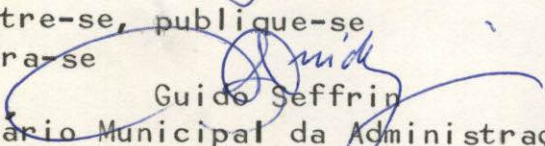
§ 1.º - A Bandeira, obrigatoriamente, será baixada na saída do táxi de seu ponto de estacionamento, quando da prestação de serviço, inclusive, a chamada do usuário.

Artigo 3.º - O não cumprimento ao disposto no presente Decreto, implicará multa de 1 e 1/2 (uma e meia) vez o valor referencial do País.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 1980.


Arno João Frantz
Prefeito

Registre-se, publique-se
e cumpra-se

Guido Seffrin
Secretário Municipal da Administração